

LEI Nº 1.990/ 96

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.479/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé, usando da atribuição que lhe confere o art. 183 do Regimento Interno, Resolução nº 42 de 23 de novembro de 1977, Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam revogadas as disposições do item “b” do art. 3º da Lei Municipal nº 1.479/90 de 08 de maio de 1990.

Art. 2º - O tem “c” do art. 3º da Lei Municipal nº 1.479/90 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - ... omissis ...

a) ... omissis ...

b) ... omissis ...

c) Distância mínima de 50 metros dos limites de estabelecimentos de ensino, quartéis, asilos, hospitais, clínicas e casas de saúde.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 01 de março de 1996.

Ediberto Antônio Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé